

da quantia de 900.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 2.000.000\$ inscrita no n.º 2) «Lubrificantes (óleos e massas) para fornecer aos navios, etc.», do artigo 98.º «Material de consumo corrente», capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção do Serviço de Abastecimentos», do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico.

Art. 2.º É anulada a quantia de 900.000\$ na verba de 17.000.000\$ inscrita na alínea a) «Combustíveis, etc.» do n.º 1) «Fôrça motriz» do artigo 104.º «Outros encargos» dos mesmos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 11 de Novembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos
Nacionais

Decreto n.º 34:100

Considerando que foram adjudicadas a Alcindo Rodrigues Ribeiro César as obras de construção de um edifício para serviços clínicos em S. Jacinto (acabamentos);

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e setenta dias, que abrange parte do ano económico de 1944 e o de 1945;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Alcindo Rodrigues Ribeiro César para a execução das obras de construção de um edifício para serviços clínicos em S. Jacinto (acabamentos), pela quantia de 349.000\$.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 190.000\$ no corrente ano e de 159.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1945.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 11 de Novembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Augusto Cancela de Abreu*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Superior
e das Belas Artes

Decreto-lei n.º 34:101

O artigo 23.º dos estatutos aprovados pelo decreto n.º 27:913, de 31 de Julho de 1937, preceitua que «emquanto a Academia Portuguesa da História não carecer de secretaria privativa, a secretaria do Arquivo Nacional da Torre do Tombo assegurará o expediente daquela, mediante a distribuição de serviço que o seu director determinar».

O ritmo em que se vem desenvolvendo a actividade da Academia e a conseqüente complexidade dos serviços administrativos e de expediente já não permitem que a secretaria do Arquivo Nacional da Torre do Tombo dê cumprimento ao encargo imposto pela disposição acima referida.

Torna-se, por isso, indispensável e urgente organizar a secretaria da Academia.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada a secretaria privativa da Academia Portuguesa da História.

Art. 2.º Compete ao secretário geral da Academia a orientação e fiscalização dos trabalhos da secretaria, e o chefe desta é perante êle responsável por todo o serviço.

Art. 3.º O quadro do pessoal da secretaria e os respectivos vencimentos constam do mapa anexo ao presente decreto-lei.

Art. 4.º O provimento dos lugares do quadro realizar-se-á nas condições a estabelecer no regulamento da Academia.

§ único. As primeiras nomeações serão feitas pelo Ministro da Educação Nacional entre pessoas que tenham prestado serviço na Academia.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 11 de Novembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

Quadro a que se refere o artigo 3.º do decreto-lei n.º 34:101

Número de funcionários	Categorias	Vencimento mensal
1	Chefe de secretaria	1.200\$00
1	Terceiro oficial	900\$00
1	Aspirante	700\$00
1	Contínuo de 2.ª classe	500\$00

Ministério da Educação Nacional, 11 de Novembro de 1944. — O Ministro da Educação Nacional, *José Caeiro da Mata*.

Direcção Geral do Ensino Técnico Elementar
e Médio

Decreto-lei n.º 34:102

Tomam-se pelo presente diploma algumas disposições que a experiência mostrou serem indispensáveis ao re-